

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: <u>pmlindoe@certto.com.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI Nº 426/2009

DE: 02/06/2009

SÚMULA: Institui o Programa **"Pró-alimento"** que consiste na distribuição de cestas básicas às famílias carentes do Município de Lindoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica instituído por força dessa lei o **"Pró-alimento" -** Programa de Distribuição de Cestas Básicas, às famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social do Município.
- Art. 2° Para efeitos desta lei são beneficiárias do Programa às famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social, desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referendadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e que atendam aos critérios desta Lei.
- Art. 3º Serão atendidas as famílias cuja renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo vigente e que comprovem residência no Município de Lindoeste.
- Art. 4° Além do disposto no Artigo anterior, para ter direito aos beneficios desta Lei as famílias devem enquadrar-se em pelo menos um dos itens abaixo:
- I Tenham filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 7 e 16 anos, matriculados e que estejam freqüentando o ensino regular;
- II Tenham crianças desnutridas ou abaixo do peso;
- III Possuam a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;
- IV Que residam de aluguel ou em moradia irregular;
- V Tenham pessoas acometidas de doenças incapacitantes;
- VI Possuam pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;
- VII Com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;
- VIII Que se encontra em situação de desemprego;
- X Cujo seio familiar mantenha um ambiente saudável e de respeito;



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: <u>pmlindoe@certto.com.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- XI Que mantenham higiene pessoal e habitacional.
- Art.5° O "**Pró-alimento**" consistirá na distribuição de cestas básicas cujo valor não poderá ultrapassar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, devendo conter os itens necessários a garantir uma alimentação saudável.
- Art. 6° As famílias inseridas no Programa receberão os beneficios pelo período em que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 7º As famílias beneficiárias do **Pró-alimento** sob pena de exclusão do Programa deverão:
- I Assegurar que seus filhos ou dependentes de 07 a 16 anos, tenham freqüência mínima de 90% das aulas no mês do beneficio;
- II Participar em horário compatível com seu trabalho, a cursos de aperfeiçoamento profissional bem como, à convocações da Secretaria Municipal de Ação Social para a participação em reuniões e palestras de inclusão social;
- Art. 8° A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social poderá constituir parcerias com Organizações não Governamentais para a execução deste Programa.
- Art. 9° As hipóteses de exclusão de famílias do programa serão fixadas de acordo com os critérios constantes nesta lei e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 10 O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.
- Art. 11 O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 12 O Executivo Municipal editará, por Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.
- Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 02 de Junho de 2009.

Silvio de Souza Prefeito Municipal